



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10958/13

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Juru

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Moaci Pedro da Silva

Interessada: Maria Neci da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00210/13

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10958/13, RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Sra. Maria Neci da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10958/13

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10958/13 trata da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, concedida à servidora Maria Neci da Silva, matrícula 262, Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Juru.

A Auditoria em seu relatório inicial registrou que se trata de servidora ocupante de cargo temporário, uma vez que foi contratada inicialmente em 01/06/1989, sendo demitida em 31/03/1999 e readmitida em 26/04/1999 com **contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público**. Assim, a servidora não faz parte do rol dos segurados do Regime Próprio, pois não se trata de servidora titular de **cargo efetivo** do Município, devendo ser aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme preceitua o art. 40, § 13 da Constituição Federal.

A Unidade Técnica conclui pelo entendimento de notificação da autoridade responsável no sentido de anular o ato aposentatório, ante a **proibição** legal para concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio ao agente contratado por excepcional interesse público.

O presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru, Sr. Moaci Pedro da Silva, foi citado para apresentar defesa, deixando escoar o prazo que lhe assinado sem apresentação de qualquer esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer onde opina pela:

1. Anulação do ato de aposentadoria da Sra. Maria Neci da Silva, uma vez que a mesma não era titular de cargo público efetivo;
2. Determinação ao Instituto Previdenciário de Servidores de Juru para que adote as medidas necessárias para que seja ressarcido pelo INSS de despesa eventualmente paga à título de aposentadoria à Sra. Maria Neci da Silva, pois é o INSS o órgão responsável por lhe custear sua aposentadoria.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que a aposentanda não possuía vínculo efetivo com o Município, não podendo ser beneficiária do Regime Próprio de Previdência, acompanho o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, propondo que esta 2ª Câmara Deliberativa assinie o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10958/13

para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Sra. Maria Neci da Silva.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf